

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.659, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, para estabelecer as gratificação para os cargos de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 10. Para as funções de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), privativas de servidor investido em cargo de provimento efetivo, serão pagas as gratificações fixadas no Anexo IX desta Lei, observando-se:

I - o servidor deverá possuir formação de nível superior, bem como integrar equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

II - uma vez designado para a função gratificada, o servidor deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente da carga horária do cargo efetivo de origem;

III - caso o servidor ocupe mais de um cargo do quadro de pessoal efetivo, a gratificação vincular-se-á à matrícula funcional mais antiga;

IV - fica vedada a percepção decorrente de horas extraordinárias de atividade."

Art. 2º A Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo IX, com a seguinte redação:

ANEXO IX

FUNÇÕES GRATIFICADAS – COORDENAÇÕES DO SUAS / CRAS / CREAS

ATIVIDADE	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	05	21 UPFMD

Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	01	21 UPFMD
---	----	----------

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo utilizar recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A933E86A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/03/2026. Edição 4226
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>